

PROJETO DE LEI Nº 021/19, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I** - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II** - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III** - quadro de gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial;
- IV** - quadro de gratificações de regime de dedicação integral;
- V** - quadro em extinção;
- VI** - quadro dos cargos de caráter emergencial para atender excepcional interesse público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII - Cargo em Comissão (CC), cargo de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII - Função Gratificada (FG), função de confiança destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos;

IX – Cargo de Provimento Efetivo, é o cargo cujo provimento se dá por concurso público;

X – Celetista, é o servidor ocupante de emprego público regido pelo regime da CLT;

XI – Contratação temporária, é a contratação realizada para cargo de provimento efetivo ou para outras funções específicas e destinada a atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

XII – Gratificação de Exercício de Atividade de Natureza Especial (GE), gratificação adicional destinada a remunerar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou celetista que além de suas atribuições normais é designado para exercer outras atividades de natureza especial, assim definidas por esta lei;

XIII – Gratificação de Regime de Dedicação Integral (GRDI), gratificação adicional destinada a remunerar servidor designado para função que exija dedicação integral, inclusive com regime de plantão e sobreaviso, mesmo que em forma de escalas.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, níveis e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
A - Nível Fundamental	*****	*****	*****
Gari	40	01	A.01
Agente Comunitário de Saúde	40	06	A.03
Merendeira	40	04	A.04
Servente	40	05	A.04
Telefonista-Recepcionista	40	03	A.04
Mecânico	40	01	A.04
Operário	40	10	A.04
Eletricista	40	03	A.05
Operador Agrícola	40	01	A.05
Motorista	40	18	A.06
Operador de Máquinas	40	11	A.07
B - Nível Médio	*****	*****	*****

Monitor de Escola	20	02	B.02
Agente de Combate a Endemias	40	01	B.03
Atendente de Consultório Dentário	40	01	B.04
Monitor de Classe Escolar	20	02	B.04
Auxiliar de Administração	40	04	B.07
Inspetor Tributário	40	02	B.08
Oficial Administrativo	40	05	B.08
Tesoureiro	40	01	B.10
C – Nível Técnico	*****	*****	*****
Técnico em Contabilidade	40	01	C.08
Técnico em Enfermagem	40	03	C.08
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	40	01	C.08
D – Nível Superior	*****	*****	*****
Assistente Social (08 h/s)	08	01	D.01
Assistente Social (12 h/s)	12	01	D.04
Farmacêutico	20	01	D.06
Assistente Social	20	01	D.08
Agente de Controle Interno	20	01	D.09
Odontólogo (20 h/s)	20	01	D.10
Enfermeiro	40	02	D.11
Psicólogo	40	01	D.11
Odontólogo do PSF (40 h/s)	40	01	D.12
Médico Geral	40	01	D.13

§ 1º O quadro dos cargos provimento efetivo constante do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

- I - a primeira coluna indica a denominação dos cargos;
- II - a segunda coluna indica a carga horária semanal a ser cumprida;
- III - a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;
- IV - a quarta coluna estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso I, desta Lei;

§ 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo criados por legislações anteriores e cujas vagas não tenham sido previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I – denominação da categoria funcional;
- II – descrição sintética e analítica das atribuições;
- III – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

IV – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I, II, III e IV, que são parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Qt. Cargos	Carga Horária	CC	FG
Assessor de Pessoal	01	40	CC.02	FG.01
Assessor de Planejamento e Projetos	01	20	CC.02	
Chefe Distrital	01	40	CC.01	
Coordenador do CRAS	01	40	CC.02	FG.01
Diretor de Assistência Social	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Desportos	01	40	CC.01	FG.01
Diretor de Licenciamento Ambiental	01	20	CC.02	
Diretor do Departamento Agrícola	01	40	CC.01	FG.01
Diretor do Departamento de Saneamento e Cidade	01	40	CC.01	FG.01
Diretor do Departamento de Cultura	01	40	CC.02	
Encarregado das Oficinas Municipais	01	40	CC.01	FG.01
Encarregado de Obras, Estradas, Máquinas e Equipamentos	01	40	CC.01	FG.01
Encarregado de Turma	03	40		FG.01
Encarregado do Posto de Saúde	02	40		FG.01
Encarregado do Setor de Tributos	01	40		FG.01
Encarregado do Setor Financeiro	01	40	CC.02	FG.01
Encarregado do Transporte Escolar	01	40		FG.01
Encarregado dos Serviços de Transporte de Saúde	01	40		FG.01
Orientador de Serviços e Apoio Sócio Familiar	01	40	CC.01	FG.01

Supervisor Escolar	01	40	CC.02	FG.01
Coordenador Municipal da Atenção Básica	01	40	CC.02	

§ 1º O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação dos cargos;

II - a segunda coluna indica a carga horária semanal mínima a ser cumprida;

III - a terceira coluna indica a quantidade de cargos que poderão ser providos;

IV - a quarta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e estabelece o padrão salarial respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso II, desta Lei;

V - a quinta coluna indica que o provimento processar-se-á sob a forma de função gratificada, somente para servidor efetivo, e estabelece o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso III, desta Lei;

§2º Não será paga a um mesmo servidor, mais de uma função gratificada – FG, em razão de responder ou ser convocado para desempenho de mais de um cargo ou função.

§3º Destinar-se-á no mínimo 01 (um) cargo comissionado, do total dos cargos em comissão integrantes do quadro de que trata este artigo, para ser exercido, preferencialmente, por servidor de carreira.

§4º A carga horária para os cargos em comissão será de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 9º Integram o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Executivo Municipal as funções gratificadas exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições afetas à direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. As especificações dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento são as que constituem o anexo V, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10. Somente fará jus ao CC (Cargo em Comissão) ou a FG (Função Gratificada) o servidor que for designado por portaria do chefe do poder executivo.

Art. 11. A estrutura administrativa contará com 7 (sete) cargos de Secretário Municipal que receberão subsídios fixados pela Câmara de Vereadores de acordo com a Lei, sendo estes:

DENOMINAÇÃO
Secretário de Obras
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Secretário de Saúde
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário de Administração e Fazenda
Secretário de Assistência Social e Cidadania

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

§1º O Secretário Municipal colocado a disposição do Município com prejuízo de seus vencimentos no Órgão de origem, perceberá os subsídios fixados pela Lei Municipal.

§2º Se o Secretário Municipal for colocado à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos de origem, perceberá mensalmente do Município o valor correspondente a diferença da subtração dos subsídios fixados em Lei Municipal com o valor percebido na origem.

CAPÍTULO IV **DAS VANTAGENS**

SESSÃO I **DO QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES PELO** **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL**

Art. 12. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo e empregados públicos do regime celetistas, no exercício de atividade de natureza especial, gratificação especial - GE, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GE	Descrição	Nº de gratificações	GE
Membro de Comissão de Licitações	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de comissão de Licitações	03	GE.01
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão	Será concedida para servidor designado para exercer função de membro de equipe de apoio ao Pregão	03	GE.01
Membro da Ouvidoria	Será concedida ao servidor detentor de cargo de natureza administrativa designado para exercer as funções de Ouvidor ou membro da ouvidoria.	01	GE.01
Pregoeiro	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de Pregoeiro.	01	GE.03
Presidente da SINPAD	Será concedida ao servidor designado para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Lei Municipal nº1.706/2014	01	GE.04
Responsável pelos Serviços do SIM	Poderá ser concedida ao servidor ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, que possua habilitação profissional para o exercício da profissão de veterinário e quando	01	GE.05

	designado para o exercício da atividades fiscalização sanitária das agroindústrias de produtos de origem animal, bem como as atividades relacionadas ao Sistema de Inspeção Municipal (SIM); orientar a profilaxia da zoonoses, executar outras tarefas correlatas à profissão de médico veterinário.		
--	---	--	--

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;

IV – a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso IV, desta Lei;

§ 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.

§ 3º A percepção de quaisquer das gratificações referidas no caput, não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

§ 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.

§ 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Art. 13. A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 12 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.

Parágrafo único. Os valores das gratificações descritas no art. 12 desta lei sofrerão reajuste na mesma data base do reajuste/aumento salarial dos servidores, obedecendo o mesmo percentual concedido.

Art. 14. Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 12, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC, FG ou GRDI com a GE.

SESSÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES DE REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 15. Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no exercício de atividade que necessite plantão e sobreaviso, Gratificação de Regime de Dedicação Integral - GRDI, que será satisfeita mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GRDI	Descrição	Nº de gratificações	GRDI
Plantão de Água e Saneamento	Será concedida aos servidores designados para exercerem as funções junto ao Departamento Municipal de Água e Saneamento, para efetuar serviços urgentes ou emergentes nas redes d'água e de saneamento do Município.	02	GRDI.01
Motorista da Saúde	Será concedida ao servidor designado para exercer função de motorista da saúde em regime de plantões e sobreavisos para atendimento de urgências e emergências, conforme escala.	03	GRDI.02

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;

IV – a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso V, desta Lei;

§ 2º Fica vedada a percepção de mais de uma gratificação, mesmo que o servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no caput.

§ 3º Aos servidores que receberem a gratificação de que trata o caput deste artigo não é devida a remuneração por serviços extraordinários, estando este valor subsumido pela gratificação mensal da GRDI.

§ 4º As gratificações previstas no caput não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13º salário.

§ 5º As gratificações a que se refere o caput serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§ 6º Os servidores designados para as GRDI obedecerão escalas de sobreavisos e plantões fixadas pelo superior hierárquico.

§7º A gratificação de que trata este artigo será reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores, e terá reflexo remuneratório nas férias, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos, e no 13º salário, proporcionalmente a 1/12, não se incorporando referida gratificação aos vencimentos do servidor.

§ 8º A gratificação de que trata este artigo não será paga ao servidor em gozo de licença prêmio, licença para concorrer a mandato eletivo e mandato classista, e afastamentos decorrentes de tratamento de saúde e de pessoas da família.

§ 9º O servidor em escala de que trata o presente artigo não poderá afastar-se da sede do Município sem autorização do superior hierárquico, devendo apresentar-se no local de trabalho, no prazo máximo de 15(quinze) minutos após o recebimento da comunicação.

§ 10. A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior pelo servidor, configurará descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

Art. 16. A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no art. 15 desta lei deverá ser realizada por meio de Portaria.

Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas poderão ser designados para as atividades descritas no caput do art. 15, contudo, não poderão perceber a gratificação correspondente, ficando expressamente vedada a cumulação da remuneração de CC, FG ou GE com a GRDI.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os vencimentos em moeda nacional dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, das funções gratificadas, das gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial e das gratificações de regime de dedicação integral serão:

I – Padrão de vencimento para os servidores em cargos públicos - EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
A – Nível Fundamental	
A.01	1,00
A.02	1,50
A.03	1,82
A.04	1,94
A.05	2,18
A.06	2,55
A.07	2,68
B – Nível Médio	
B.01	1,00
B.02	1,50
B.03	1,82
B.04	1,94
B.05	2,18
B.06	2,55
B.07	2,68

B.08	2,97
B.09	3,80
B.10	4,07
C – Nível Técnico	
C.01	1,00
C.02	1,50
C.03	1,82
C.04	1,94
C.05	2,18
C.06	2,55
C.07	2,68
C.08	2,97
D – Nível Superior	
D.01	1,00
D.02	1,50
D.03	1,82
D.04	1,94
D.05	2,18
D.06	2,55
D.07	2,68
D.08	2,97
D.09	3,80
D.10	4,07
D.11	5,81
D.12	9,17
D.13	14,50

II – Vencimentos para os diversos padrões dos cargos em comissão – CC:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
CC.01	2,56
CC.02	3,37

III – Vencimento para os diversos padrões das Funções Gratificadas – FG, para os cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
FG.01	0,62
FG.02	1,23

IV – Padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade Especial - GE:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
GE.01	0,24
GE.02	0,38
GE.03	0,51

GE.04	0,62
GE.05	1,37

V – Padrão de remuneração das Gratificações de Regime de Dedicação Integral - GRDI:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
GRDI.01	0,58
GRDI.02	0,62

§1º. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo Vencimento Básico Municipal - VBM serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

§2º. O detentor de cargo efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, quando em atividade em veículo de representação que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **DO VENCIMENTO BÁSICO MUNICIPAL**

Art. 19. O Vencimento Básico Municipal - VBM é fixado em R\$ 795,91 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. Sempre que forem concedidas reposições salariais, o percentual será calculado sobre o vencimento básico municipal VBM, passando este a ter o valor nominal resultante da majoração concedida.

Art. 20. Os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade serão devidos aos servidores que ocuparem os postos de trabalho e estiverem expostos aos mesmos de acordo com laudos periciais emitidos por engenheiros ou médicos do trabalho e poderão ser aumentados, diminuídos, mantidos ou extintos em razão de laudos periciais periódicos ou de rotina e terão como base o VBM estabelecido no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO VII **DO QUADRO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS**

Art. 21. O quadro dos servidores temporários constituir-se-á dos admitidos em conformidade com o disposto nos artigos 201 a 205 da Lei Municipal nº 1.675/2013 de 03 de setembro de 2013.

Art. 22. Fica o poder executivo autorizado a contratar emergencialmente e em razão de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa específica, servidores por períodos determinados de 12(doze) meses, prorrogáveis.

Parágrafo único. Caso seja necessária prorrogação dos contratos que resultem em tempo maior que os 24 (vinte e quatro) meses previstos no art. 203 da Lei Municipal nº1.675/2013, a prorrogação deverá ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação de projeto de lei autorizativo, com a devida exposição dos motivos.

CAPÍTULO VIII **DO QUADRO EM EXTINÇÃO**

Art. 23. O Cargo de Psicólogo com carga horária semanal de 20hs extinto pela Lei Municipal nº 1.676/2013, permanece integrando o Quadro em Extinção, que será extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 24 O Cargo de Agente de Controle Interno com carga horária semanal de 28hs passa a integrar Quadro em Extinção, que será extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 25. Os cargos abaixo relacionados passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Executivo Municipal:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Nº de cargos
Psicóloga	20hs	01
Agente de Controle Interno	28hs	01

§ 1º Os atuais servidores concursados e estáveis do município, ocupantes dos cargos extintos, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes criados por esta lei, e na inexistência de cargo equivalente ocuparão cargo em extinção.

§ 2º Aos servidores municipais integrantes do quadro em extinção, que continuarão vinculados ao regime contratual, serão assegurados os mesmos direitos e vantagens instituídas para os servidores do quadro permanente.

§ 3º As especificações das categorias funcionais, do quadro em extinção constam do **anexo VI**, que é parte integrante desta Lei.

Art. 26. Poderá o ocupante do cargo de Agente de Controle Interno extinto pelo art. 24 desta lei optar pela redução da carga horária de 28hs semanais para 20hs semanais, sendo que, tal opção importará na redução de seu padrão básico para o mesmo valor fixado para o novo cargo de Agente de Controle Interno com carga horária semanal de 20hs constante do quadro do caput do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo servidor por escrito e será deferida pelo Chefe do Executivo caso haja interesse público.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Poderá o chefe do Poder Executivo autorizar Secretários ou Chefes de Departamentos, permitam, a pedido de servidor municipal, com atribuição, função ou cargo diversa da de motorista, desde que habilitado para dirigir, conduzir veículo do município quando em viagens ou deslocamentos a serviço da municipalidade.

Art. 28. Os serviços necessários e não previstos na presente lei, poderão ser supridos através de contratação observada a Lei 8666/93.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Fica derogado o art. 9º da Lei Municipal nº1.706/14.

Art. 31. O art. 10 da Lei Municipal nº1.706/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor municipal ocupante da função de Presidente da Comissão terá direito à percepção de gratificação especial – GE, nos termos da lei.”

Art. 32. Ficam derogados os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 2.086/2018.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as leis municipais nºs. 615/2005, 655/2005, 1.055/2008, 1.089/2008, 1.360/2010, 1.446/2011, 1.676/2013, 1.734/2014, 1.741/2014, 1.760/2014, 1.763/2014, 1.766/2014, 1.807/2015, 1.892/2015, 1.912/2015, 1.920/2016, 1.935/2016, 1.990/2016, 1.992/2017, 2.050/2017, 2.072/2017, 2.074/2017, 2.088/2018, 2.110/2018, 2.145/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 24 de maio de 2019.

ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS
A - NÍVEL FUNDAMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Gari		40hs	A.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Compreende o cargo que tem como atribuições limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos, acumulados nas vias e logradouros públicos.			
Analíticas			
Varrer ruas, praças, parques e jardins públicos, utilizando vassoura, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixo, acondicionando-os em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré estabelecidos, para coletar o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte em locais apropriados; raspar meios-fios, limpar rolos e bocas-de-lobo; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; requisitar materiais de trabalho, sempre que necessário; utilizar roupas e vestimentas adequadas à sua proteção; executar outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40hs	A.03
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente		
Analíticas		
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do agente comunitário de saúde no âmbito do respectivo Programa		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	
Residência	Residir no território do Município	

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MERENDEIRA		40hs	A.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Saber aplicar os princípios básicos necessários para o manuseio da merenda; manter o máximo de higiene no desenvolvimento do seu trabalho; obedecer ao horário determinado para a distribuição da merenda			
Analíticas			
Estar no local de trabalho sempre no horário determinado; manter os alimentos sempre em locais secos com ventilação; manter os alimentos livres de animais predadores; conservar os vasilhames usados para preparação da merenda sempre limpos; primar por hábitos de higiene, usar avental e touca para evitar que caiam cabelos e outros na comida; atender as crianças com calma evitando derrubar alimentos; fazer seu trabalho com calma, evitando gestos bruscos ou palavreado em voz alta; escolher, lavar, temperar e cozer os alimentos e mantê-los numa temperatura normal para ser distribuído às crianças; servir os alimentos às crianças; recolher os utensílios utilizados, lavar, secar e guardar; manter limpo e organizado o ambiente de trabalho; efetuar a limpeza do prédio; executar tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SERVENTE		40hs	A.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios			
Analíticas			
Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; auxiliar no preparo de alimentos, servi-los, recolher os utensílios utilizados, lavar, secar e guardar; manter limpo e organizado o ambiente de trabalho, fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA		40hs	A.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público			
Analíticas			
Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MECÂNICO	40hs	A.04
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas de desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores		
Analíticas		
Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental completo	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
OPERÁRIO	40hs	A.04
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Realizar trabalhos braçais em geral		
Analíticas		
Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; executar e auxiliar tarefas de pequenas construções, muros, calçadas, pisos, pequenos serviços de carpintaria e alvenaria, reparos em construções, telhados, pisos cerâmicos, trabalhos com argamassas, pinturas, montagem de estruturas de madeira, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins, eventualmente operar máquinas pesadas, veículos e máquinas e implementos agrícolas, desde que habilitado; executar tarefas afins		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ELETRICISTA		40hs	A.05
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som			
Analíticas			
Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar serviços em redes telefônicas; quando com disponibilidade de tempo auxiliar serviços gerais de construção civil; limpezas; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
OPERADOR AGRÍCOLA		40hs	A.05
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Operar máquinas agrícolas, tratores agrícolas de pneu, implementos e realizar trabalhos braçais afins			
Analíticas			
Operar máquinas e implementos agrícolas, tratores e veículos motorizados, dirigir carros e caminhões; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama; carregar e descarregar veículos em geral; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina a fim de evitar possíveis acidentes; recolher a máquina a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente, executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		
Habilitação	Habilitação de Motorista Categoria “C”		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MOTORISTA		40hs	A.06
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.			
Analíticas			
Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e efetuar a limpeza e lubrificação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, sob autorização; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinais, buzinas e indicadores de direção; efetuar a lubrificação quando indicada e autorizada; realizar a limpeza dos veículos que lhes forem entregues, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; quando com disponibilidade de tempo operar máquinas pesadas; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		
Habilitação	Habilitação de Motorista Categoria “D”		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
OPERADOR DE MÁQUINAS		40hs	A.07
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.			
Analíticas			
Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, dirigir carros, caminhões ou ônibus e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina a fim de evitar possíveis acidentes; recolher a máquina a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; realizar a limpeza e lubrificação das máquinas e veículos, executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		
Habilitação	Habilitação de Motorista Categoria “C”		

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS
B - NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MONITOR DE ESCOLA		20hs	B.02
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Auxiliar os Professores e acompanhar as atividades desenvolvidas com os alunos, prestando-lhes o auxílio necessário, zelando pelo seu bem-estar; participar no processo de planejamento das atividades da escola.			
Analíticas			
Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; quando necessário acompanhar os alunos no transporte escolar, executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40hs	B.03
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.		
Analíticas		
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico, social e cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, no âmbito das ações integrantes da vigilância de saúde no Programa de Combate e Prevenção à Dengue, incluindo-se o controle de animais (especialmente o mosquito <i>Aedes aegypti</i> , transmissor da dengue); participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; proceder a vigilância epidemiológica de casos suspeitos; proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio Completo	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO		40hs	B.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Desenvolver e executar atividades auxiliares ao odontólogo no atendimento a pacientes.			
Analíticas			
Organizar o instrumental e equipamento do consultório; proceder na limpeza do instrumental e equipamento odontológico, organização e limpeza dos periféricos; orientar os pacientes sobre higiene bucal; providenciar o agendamento de consultas, preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; preparar o paciente para o atendimento; instrumentar o odontólogo; participar de palestras juntamente com o odontólogo; organizar lista de materiais para compra; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder na conservação e manutenção do equipamento odontológico; outras tarefas afins no âmbito do respectivo Programa.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MONITOR DE CLASSE ESCOLAR		20hs	B.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Auxiliar os Professores e acompanhar as atividades desenvolvidas com os alunos em sala de aula, prestando-lhes o auxílio necessário, zelando pelo seu bem-estar; participar no processo de planejamento das atividades da escola e auxiliar os professores nas operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.			
Analíticas			
Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; auxiliar os professores na execução do trabalho docente; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; integrar órgãos complementares da escola; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; quando necessário acompanhar os alunos no transporte escolar, executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Incompleto em curso de Licenciatura		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		40hs	B.07
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.			
Analíticas			
Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, Leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; receber pessoas e encaminhá-las; atender via telefone e prestar as informações solicitadas; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
INSPETOR TRIBUTÁRIO		40hs	B.08
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das atribuições legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação.			
Analíticas			
Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como, o lançamento, cobrança e controle do recebimento de tributos; observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; verificar em estabelecimentos comerciais a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar a regularidade das escritas desses livros; verificar os registros de pagamento nos tributos dos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento de tributos; fazer plantões fiscais e relatório sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes a avaliação de imóveis; lavrar autos de infração e apreensão, bem como, termos de exame e escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; dar pareceres em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra o lançamento; verificar as mercadorias e respectivos documentos em trânsito pelo Município; exercer tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
OFICIAL ADMINISTRATIVO		40hs	B.08
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material			
Analíticas			
Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
TESOUREIRO		40hs	B.10
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Receber e guardar valores; efetuar pagamentos			
Analíticas			
Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS
C - NÍVEL TÉCNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE	40hs	C.08
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, bem como as atividades/ações relacionadas com o meio ambiente.		
Analíticas		
Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do Estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fiscalizar o saneamento básico do Município; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive reciclagem; fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida sonora e gasosa; fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais; fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como maus tratos que estes possam sofrer; fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações por infração ambiental; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e de Meio Ambiente em vigor no Estado do Rio Grande do		

Sul; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde; executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município; supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária); proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações, licenças e processos de infração ambiental na respectiva área de atuação; dirigir veículos da Municipalidade, desde que devidamente habilitado, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Médio Completo
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	No mínimo, formação técnica nas áreas ambiental e/ou agrícola e/ou agropecuária.

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		40hs	C.08
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.			
Analíticas			
Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Curso Técnico em Contabilidade ou superior.		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no CRC.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		40hs	C.08
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Compreende os cargos que tem como atribuição, executar, sob supervisão, tarefas técnicas de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes e acompanhamento ao Programa de Saúde da Família – PSF.			
Analíticas			
Realizar vacinas de rotina; organizar campanhas de vacinação; orientar as mães; realizar puericultura; preencher o cartão da criança; fazer Leitura do termômetro; solicitar vacinas para repor no estoque; observar a validade e conservação de vacinas; realizar notificação de casos de doenças transmissíveis; realizar investigações de suspeitas de casos de doenças transmissíveis; realizar curativos; realizar desinfecções e esterilização do material; realizar retirada de pontos; auxiliar o médico em pequenos procedimentos; manter a sala em ordem; repor o material; realizar visitas domiciliares; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Curso de Técnico em Enfermagem		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no COREN		

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS
D - NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL (08hs)	8hs	D.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Executar atividades nos campos de assistência social ao trabalho, da orientação as ações sociais da Municipalidade.		
Analíticas		
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar pontos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo de Serviço Social	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Assistência Social	

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL (12hs)		12hs	D.04
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar atividades nos campos de assistência social ao trabalho, da orientação as ações sociais da Municipalidade.			
Analíticas			
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar pontos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; executar outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo de Serviço Social		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Assistência Social		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FARMACÊUTICO	20hs	D.06
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.		
Analíticas		
Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a		

estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbi-mortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Curso Superior em Farmácia
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL		20hs	D.08
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar atividades nos campos de assistência social ao trabalho, da orientação as ações sociais da Municipalidade.			
Analíticas			
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar pontos, programas, e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; executar outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo de Serviço Social		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Assistência Social		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20hs	D.09
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno		
Analíticas		
Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo Municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o regime próprio dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias; auditar as ações de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratações temporárias por excepcional interesse público, verificando sua pertinência, legalidade e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; analisar os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e firmá-los na devida oportunidade, assim como os Relatórios de Tomada de Contas do Poder Legislativo e o de Prestação de Contas do Poder Executivo; exercer outras atividades inerentes ao sistema		

de controle interno.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Curso Superior Ciências Contábeis, Administração ou Direito
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ODONTÓLOGO (20 h/s)		20hs	D.10
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.			
Analíticas			
Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Atendente de Consultório Dentário (ACD); realizar tratamento endodôntico (tratamento de canal) e executar outras tarefas afins no âmbito do respectivo Programa.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo em Odontologia com especialização em Endodontia		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Odontologia.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENFERMEIRO		40hs	D.11
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar, orientar e fazer funcionar a enfermagem Municipal dentro das normas estabelecida pela profissão.			
Analíticas			
Realizar vacinas de rotina; organizar campanhas de vacinação; orientar as mães; realizar puericultura; preencher o cartão da criança fazer Leitura do termômetro; solicitar vacinas para repor no estoque; observar a validade e conservação de vacinas; realizar notificação de casos de doenças transmissíveis; realizar investigações de suspeitas de casos de doenças transmissíveis; realizar curativos; realizar desinfecções e esterilização do material; realizar retirada de pontos; auxiliar o médico em pequenos procedimentos; manter a sala em ordem; repor o material; realizar visitas domiciliares; organizar pequenos grupos educativos, como: saúde da mulher, portadores de hanseníase, hipertensos, etc.; realizar programas educacionais nos meios de comunicação; coordenar e supervisionar o PACS (programa de agentes comunitários de saúde) e o PSF (Programa da Saúde da Família), após a implantação; palestras educativas; coleta de preventivo do câncer de colo uterino, exame de mamas, orientação e encaminhamentos; controle do grupo de hipertensos e do grupo de diabéticos; coleta da material para exames de toxoplasmose em gestantes; pré-natal; atendimento e supervisão do ambulatório; organização e esterilização de material; atendimento básico na unidade sanitária; supervisionar e orientar o auxiliar de enfermagem; coleta citopatológica; planejamento familiar; procedimentos de nível médio; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo em Enfermagem		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Enfermagem.		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PSICÓLOGO		40hs	D.11
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão			
Analíticas			
Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. Exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo em Psicologia		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia		

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ODONTÓLOGO DO PSF (40 h/s)		40hs	D.12
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática			
Analíticas			
Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins no âmbito do respectivo Programa.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público, deslocamentos para atendimento nas escolas da rede pública Municipal e estadual e unidades básicas de saúde do Município.			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo em Odontologia		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Odontologia		

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MÉDICO	40hs	D.13
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Compreende o cargo que se destina a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais do Município, visitas domiciliares e assistência médica em geral no âmbito de programas municipais da área da saúde básica, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública		
Analíticas		
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva; atuar em programas de saúde local, em especial, no Programa de Saúde da Família; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público, e sujeito a trabalho em visitas domiciliares, no âmbito do Programa de Saúde da Família.		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo de Medicina	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Medicina.	

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE
ASSESSORAMENTO

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSESSOR DE PESSOAL		40hs	CC.02 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Cuidar da política de pessoal dos servidores e empregados públicos do Órgão Executivo.			
Analíticas			
Coordenar todas as atividades de pessoal do Município; atender os diversos setores do Município com o pessoal necessário; supervisionar o ponto dos funcionários; formular a política de pessoal do Município e buscar autorização do prefeito para sua implementação; dar pareceres sobre o atendimento de reivindicações e solicitações de vantagens de funcionários; verificar periodicamente se os valores pagos a cada funcionário está previsto na legislação; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio Completo		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	20hs	CC.02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Assessorar os Secretários Municipais na coordenação, elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse do Município; identificar junto às outras esferas de governo convênios, programas e órgãos com os quais se possa estabelecer convênios e parcerias no intuito de desenvolver e qualificar as políticas públicas e prestação de serviços municipais; coordenar as atividades de assinatura e controle de convênios e suas respectivas prestações de contas.		
Analíticas		
Acompanhar através de contatos e correspondências junto aos Deputados, Ministérios, Secretarias, etc. os projetos específicos; estabelecer intercâmbio e ações de cooperação com entidades governamentais e ONGs; pesquisar e buscar permanentes fontes de recursos disponíveis para o Município; coordenar a assinatura de convênios com outros órgãos e entidades; coordenar a verificação e fiscalização do correto cumprimento dos convênios firmados; coordenar os processos de prestação de contas dos convênios firmados; propor o aperfeiçoamento das políticas, Leis e normas administrativas em vigor no que tange à captação de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas locais; gerenciar a elaboração de projetos para a captação de recursos; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras atividades afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
CHEFE DISTRITAL		40hs	CC.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura			
Analíticas			
Executar ou fazer executar, na parte que lhe couber, as Leis, posturas e demais atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; promover a fiscalização dos serviços executados nos Distritos; prestar informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal; indicar, ao órgão competente, as providências necessárias de interesse do Distrito; orientar sobre a arrecadação dos tributos e das rendas municipais, dentro dos limites de jurisdição distrital; inspecionar as estradas e as pontes localizadas no Distrito, bem como os demais bens públicos existentes na área, zelando pela conservação dos mesmos e para o pleno e regular funcionamento dos serviços públicos; prestar os serviços públicos distritais; coordenar as atividades distritais, que são executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do Distrito e dos Planos que pretende executar; executar outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DO CRAS	40hs	CC.02 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.		
Analíticas		
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios. Participar da elaboração, acompanhar a avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir, com a participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS. Definir, junto com a equipe, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro). Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-se à Secretaria de Assistência Social. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança individual. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização junto a Secretaria Municipal de Administração. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Outras atividades afins.		

CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior Completo
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar a política de Assistência Social do Município.			
Analíticas			
Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política de Assistência Social; interligar os diversos departamentos e secretarias para a execução de programas especiais; coordenar as atividades de grupos da terceira idade, portador de deficiências, orientando e coordenando todos os funcionários que executem estas atividades quando solicitados; supervisionar a execução dos convênios e da aplicação dos planos de trabalhos conveniados com outras esferas de Governo ou próprios, na área de Assistência Social; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DE DESPORTOS		40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar todas atividades desportivas do Município			
Analíticas			
Aplicar a política de desportos do Município, assessorando o Executivo Municipal em sua formulação; coordenar e organizar as diversas atividades desportivas do Município; efetuar as reuniões necessárias com a comunidade desportiva para as diversas atividades desenvolvidas pelo Município; supervisionar e controlar as atividades do ginásio de esportes, determinando as escalas necessárias para seu funcionamento e determinando os trabalhos de conservação e limpeza; organizar campeonatos municipais nas mais variadas modalidades; representar o Município na organização dos campeonatos regionais; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20hs	: CC.02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Dirigir, chefiar, organizar e coordenar o funcionamento do setor de licenciamento ambiental.		
Analíticas		
Cumprir e fazer cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre o Meio Ambiente; chefiar e coordenar as atividades relativas ao licenciamento ambiental; assessorar na elaboração da legislação Municipal de Meio Ambiente; autorizar e coordenar a inspeção de obras de impacto ambiental, em consonância com a legislação aplicável; coordenar a análise dos pedidos de licenciamento ambiental; coordenar a elaboração de laudos de impacto ambiental; gerenciar e organizar as atividades relativas à vigilância e fiscalização do Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor; integrar projetos, programas e ações visando criar e desenvolver a consciência ecológica, de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais; coordenar o desenvolvimento de projetos e ações na área da vigilância, fiscalização e proteção ambiental; outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGRÍCOLA		40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar a execução de atividades e ações da secretaria de agricultura, programas de incentivo aos núcleos familiares do município e coordenar os trabalhos da patrulha agrícola.			
Analíticas			
Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades do Departamento Agrícola, propor e avaliar a implantação de programas e projetos; coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução de programas municipais de incentivo à agricultura, determinando a realização de atividades relacionadas; coordenar, executar, operar e fiscalizar os trabalhos da patrulha agrícola e demais máquinas e equipamentos da secretaria; auxiliar o secretário na organização, coordenação e acompanhamento das atividades da secretaria; e outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E CIDADE	40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar a execução de atividades e ações de saneamento básico urbano e rural, coleta e destinação de resíduos sólidos urbano e rural, distribuição de água, coleta de esgoto, drenagem e demais obras relacionadas		
Analíticas		
Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades do Departamento de Saneamento Básico, propor e avaliar a implantação de programas e projetos, através da aplicação dos instrumentos da política de saneamento básico e da promoção de convênios ou acordos públicos e privados; propor a criação e alteração de leis específicas sobre saneamento básico; acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; coordenar, executar, operar, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, e de coleta e tratamento do lixo; propor e incentivar a implantação da política de saneamento básico; articular políticas e ações em saneamento básico com os órgãos governamentais e não governamentais; fiscalizar as ações do saneamento básico; analisar e aprovar os projetos de saneamento básico em todos os empreendimentos a serem implantado no Município; instituir um processo permanente e sistemático de gestão, detalhamento, atualização e revisão do Plano de Saneamento Básico e aos demais planos que envolvam a política de saneamento, acompanhar obras, coordenar turmas de trabalho e acompanhar serviços de máquinas em propriedades urbanas e rurais, fiscalizar a utilização e conservação de todos os elementos empregados nos serviços urbanos; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos e controlar sua movimentação e destinação; denunciar através de relatórios danos constatados contra monumentos e espaços públicos localizados em área urbana e/ou urbanizável do Município; coordenar todas as atividades pertinentes ao recolhimento do lixo a domicílio e a sua regular destinação; orientar nos serviços urbanos de jardinagem e conservação de gramados; apresentar, quando solicitado, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos; acompanhar os trabalhos referentes à urbanização e expansão urbana; e outras tarefas afins		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental incompleto	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		40hs	CC.02
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar a execução de atividades e ações do Departamento de Cultura.			
Analíticas			
Coordenar e supervisionar as atividades do departamento de Cultura do Município, coordenar a descoberta, catalogação e conservação acervo histórico e cultural municipal; coordenar o funcionamento do Museu Municipal; propor e avaliar a implantação de projetos culturais; coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução de programas municipais de incentivo à cultura, determinando a realização de atividades relacionadas; dirigir trabalhos de campo para o resgate histórico do Município; gerenciar todas as atividades de estímulo e incremento à preservação da memória, da história e dos valores culturais do município; e outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DAS OFICINAS MUNICIPAIS		40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar as atividades das oficinas municipais			
Analíticas			
Efetuar o controle das oficinas; coordenar as atividades das oficinas do Município, estabelecendo as rotinas para seu bom funcionamento; coordenar as atividades de abastecimento e lubrificação do Município; acompanhar e coordenar as atividades de conservação do equipamento e caminhões por cada motorista ou operador; supervisionar o controle de consumo de combustível e lubrificante; providenciar a abertura e fechamento das oficinas de modo que todo o equipamento fique seguro; efetuar o controle de todo o material que entra e sai nas oficinas municipais; outras tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DE OBRAS, ESTRADAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar, planejar, organizar e acompanhar as atividades das máquinas e equipamentos em obras e estradas do município.			
Analíticas			
Coordenar, planejar e acompanhar atividades das máquinas e equipamentos do município, definindo estratégias e elencando prioridades; coordenar e organizar as atividades que dependem de máquinas e equipamentos das diversas Secretarias Municipais; acompanhar e coordenar obras e serviços municipais; coordenar serviços de máquinas e equipamentos em jazidas e estradas; organizar, orientar e planejar a manutenção preventiva e emergencial de máquinas e equipamentos, outras tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DE TURMA		40hs	FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenador das atividades das turmas de serviços da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma e controlando o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho			
Analíticas			
Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; orientar da escala de férias do pessoal de sua turma; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob seu controle e execução, afim de que os interessados possam saber a respeito; elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes para informar sobre o andamento dos trabalhos; promover o comportamento disciplinar entre o pessoal sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço, para obter um clima favorável ao maior rendimento do trabalho; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto ao quantitativo, considerando a eficiência de cada empregado público e servidor e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE	40hs	FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas		
Analíticas		
Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos empregados públicos e servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre o trabalho desenvolvido pela equipe; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir, mensalmente, os empregados públicos e servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe serão afetas, ouvindo também as sugestões; propor aos seus superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar encaminhando-os se for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal sob sua direção; propor à autoridade superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor aos empregados públicos e servidores que lhe são subordinados; prestar assessoramento na elaboração e aprovação de projetos do interesse do Município; planejar e fiscalizar os projetos municipais; organizar, elaborar, planejar e executar os trabalhos; executar outras tarefas correlatas.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DO SETOR DE TRIBUTOS		40hs	FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente			
Analíticas			
Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente; orientar a ação da tributação Municipal junto aos contribuintes; promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes dos tributos de competência do Município; promover o lançamento e arrecadação dos impostos e taxas municipais; coordenar as atividades do senso econômico, orientando a equipe de trabalho; executar outras tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Médio completo		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DO SETOR FINANCEIRO	40hs	CC.02 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar as atividades financeiras do Município		
Analíticas		
Coordenar as atividades do setor financeiro do Município interligando seus diversos setores, em especial o Setor de Tesouraria, lançamentos contábeis e empenhos; estabelecer as rotinas necessárias para o funcionamento regular dos setores; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DO TRANSPORTE ESCOLAR		40hs	FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Coordenar os trabalhos de transporte escolar			
Analíticas			
Supervisionar e efetuar as escalas dos motoristas do transporte escolar; estabelecer, juntamente com o Secretário, os roteiros e horários necessários para atender o transporte escolar do Município; supervisionar as atividades dos motoristas de transporte escolar; outras tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SAÚDE	40hs	FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar os serviços de transporte de saúde		
Analíticas		
Coordenar os serviços de transporte de saúde, principalmente os de ambulância, planejando e organizando os deslocamentos de pacientes que devem ser removidos para Erechim, Porto Alegre e outras localidades. Possibilitar para que estes serviços sejam oferecidos à população em todos os dias da semana, independente de horário. Planejar adequada utilização destes serviços, bem como a utilização dos veículos da Secretaria de Saúde; outras tarefas afins		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental incompleto	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ORIENTADOR DE SERVIÇOS E APOIO SÓCIO FAMILIAR	40hs	CC.01 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Coordenar e apoiar os trabalhos dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS		
Analíticas		
Coordenar e supervisionar a recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Coordenar a mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo); participar de reuniões de capacitação e sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Supervisionar e coordenar oficinas, orientandoicineiros efetuando acompanhamento e atendimento sócio-educativo voltado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, junto aos projetos sociais desenvolvidos pelo Município, coordenando e orientando a equipe Técnica do CRAS nestes atendimentos; Fazer o acompanhamento diário das crianças e adolescentes inscritos em programas sociais, coordenando o trabalho dos Técnicos do CRAS; Acompanhar e supervisionar a equipe Técnica do CRAS quando da realização de visitas domiciliares às famílias dos adolescentes atendidos pelos programas e auxilia os participantes na obtenção de documentos e realização de exames médicos e outras tarefas correlatas e outras tarefas afins		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Médio Completo	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SUPERVISOR ESCOLAR		40hs	CC.02 OU FG.01
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.			
Analíticas			
Assessorar no planejamento de educação Municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; Coordenar a elaboração do Plano Global da Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar a partir do Plano Global da Escola; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma de atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; outras tarefas afins			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA	40hs	CC.02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Exercer a atividade de Coordenador da Atenção Básica junto a Unidade Básica de Saúde no Município		
Analíticas		
Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Saúde e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas Estadual e da União respeitando os princípios do SUS; Coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados no Município, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS e as normas da Secretaria de Saúde; Promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde; Desenvolver ações em parceria com as demais servidores da Secretaria de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; Planejar e supervisionar a execução das estratégias de cobertura e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF no Município; Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; Estabelecer em articulação com os demais setores da UBS, os indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela Secretaria de Saúde com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho da Rede Municipal de Saúde a fim de garantir o seu cumprimento; Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando a Secretaria Municipal de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos à Atenção Básica; Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica; Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior, outras competências afins da profissão		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Graduação em Enfermagem com Especialização em Enfermagem Obstétrica, e/ou Saúde da Família, e/ou Saúde da Mulher, e/ou Saúde Pública	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse	
Habilitação	Habilitação Funcional para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro junto ao COREN	

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL		40hs	SUBSÍDIO
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal			
Analíticas			
Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão, nomeação, e/ou dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao Prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua demissão ou exoneração; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos empregados públicos e servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde de até 15 dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Leis e regulamentos; executar outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Fundamental incompleto		
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse		

ANEXO VI
CARGOS EM EXTINÇÃO
CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	28hs	
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno		
Análíticas		
Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo Municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o regime próprio dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias; auditar as ações de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratações temporárias por excepcional interesse público, verificando sua pertinência, legalidade e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;		

analisar os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e firmá-los na devida oportunidade, assim como os Relatórios de Tomada de Contas do Poder Legislativo e o de Prestação de Contas do Poder Executivo; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público	
REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Curso Superior Ciências Contábeis
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da profissão correlata à formação e inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

CATEGORIA FUNCIONAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PSICÓLOGO		20hs	
ATRIBUIÇÕES			
Sintéticas			
Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão			
Analíticas			
Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. Exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Outras tarefas afins.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO			
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público			
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Idade Mínima	18 anos de idade		
Instrução	Ensino Superior Completo em Psicologia		
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.		
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia		

Of. Gab. nº. 084/2019

Ponte Preta, 24 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 021/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 021/19, ***dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, revoga, consolida dispositivos e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei visa adequar a Legislação Municipal e consolidar as inúmeras alterações feitas ao atual quadro de cargos e funções públicas do Município nos últimos anos.

Também estão sendo readequados os cargos em níveis e com isso estamos propondo a readequação do padrão dos Técnicos em Enfermagem para o mesmo padrão de vencimento dos demais cargos de nível Técnico.

O cargo de Agente de Controle Interno de 28hs está sendo extinto e recriado outro cargo com carga horária de 20hs. O atual ocupante do cargo poderá optar por reduzir a carga e seus vencimentos.

Também estão sendo consolidadas as diversas legislações que criam gratificações por funções a fim de facilitar a busca e interpretação das mesmas.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMIR M. SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.